



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2021PS-PMSS**  
**REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOUTO SOARES E A EMPRESA JG CONTABILIDADE  
PUBLICA LTDA.*

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ 40.521.585/0001-00, Localizada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, 390, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.001.280, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, Inciso II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato destina-se a Prestação dos Serviços de Assessoria na execução do Planejamento, Orçamentária, Contábil e Financeira, constante de Elaboração da LDO e LOA; Elaboração de Programação Financeira, Assessoria e Orientação da Elaboração da Escrituração Contábil, Balanços, Balancetes e demais Demonstrativos, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiências Públicas, Acompanhamentos dos Limites Constitucionais com Pessoal, Alimentação de Sistemas SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento da regularidade do CAUC, Publicação de Relatórios; Elaboração de Justificativa das Notificações Mensais ao TCM/BA; Acompanhamento dos processos de julgamento das contas anuais, termo de ocorrência, junto ao TCM/BA, Elaboração do Balanço Anual; bem como Serviços Assessoria referente ao Sistema de Informações - SIGA da Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes
- Disponibilidade de um profissional qualificado para acompanhar e orientar *in loco* as atividades rotineiras a serem desenvolvidas pela equipe dos setores, de segunda a sexta, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021PMSSIN.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** cada, referente aos Serviços de Execução Orçamentária, Contábil e Serviços de Sistema de Informação SIGA; o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela Elaboração de cada Instrumento de Planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; o valor global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** pagos no mês de Dezembro referente a prestação de contas Anual

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na **CLAUSULA PRIMÉIRA**, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente

II – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente

III – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato

**I** – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

**II** – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**III** – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutível

**IV** – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes

**V** – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

**VI** – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

**VII** – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças*

*Atividade: 2009 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Finanças*

*Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria*

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

**I – A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

**II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.**

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA., 04 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 40.521.585/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

RG:

14.225.725-78

RG:

132.63148-23



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2021PS-FMS  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JG CONTABILIDADE  
PUBLICA LTDA.*

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2021, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ: 40.521.585/0001-00, Localizada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, 390, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.001.280, doravante denominada **CONTRATADA** onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13 Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato destina-se a Prestação dos Serviços de Assessoria na execução do Planejamento, Orçamentária, Contábil e Financeira, constante de Elaboração da LDO e LOA; Elaboração de Programação Financeira; Assessoria e Orientação da Elaboração da Escrituração Contábil, Balanços, Balancetes e demais Demonstrativos, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiências Públicas, Acompanhamentos dos Limites Constitucionais com a Saúde; Alimentação de Sistemas SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento da regularidade do CAUC, Publicação de Relatórios; Elaboração de Justificativa das Notificações Mensais ao TCM/BA; Acompanhamento dos processos de julgamento das contas anuais, termo de ocorrência, junto ao TCM/BA, Elaboração do Balanço Anual; bem como Serviços Assessoria referente ao Sistema de Informações - SIGA do Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte às tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Disponibilidade de um profissional qualificado para acompanhar e orientar *in loco* as atividades rotineiras a serem desenvolvidas pela equipe dos setores, de segunda a sexta, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021PMSSIN

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações, da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

II – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

III – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável;

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.*

*Atividade: 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde*

*Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria*

*Fonte: 02 – Saúde 15%*

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

**I – A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

**II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.**

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA  
Gestor do Fundo M. De Saúde  
Contratante

JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.  
CNPJ: 40.571.585/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

  
RG: 44.225 725 78  
RG: 13263148-23



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2021PS-FME  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JG  
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.*

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2021, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.607.381/0001-32, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta Cidade representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, a Srª **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, Souto Soares- Ba e do outro lado a empresa **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ, 40.521.585/0001-00, Localizada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, 390, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.001,280, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato destina-se a Prestação dos Serviços de Assessoria na execução do Planejamento, Orçamentária, Contábil e Financeira constante de: Elaboração da LDO e LOA; Elaboração de Programação Financeira; Assessoria e Orientação da Elaboração da Escrituração Contábil, Balanços, Balançetes e demais Demonstrativos, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiências Públicas, Acompanhamentos dos Limites Constitucionais com a Saúde; Alimentação de Sistemas SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento da regularidade do CAUC, Publicação de Relatórios; Elaboração de Justificativa das Notificações Mensais ao TCM/BA; Acompanhamento dos processos de julgamento das contas anuais, termo de ocorrência, junto ao TCM/BA, Elaboração do Balanço Anual; bem como Serviços Assessoria referente ao Sistema de Informações - SIGA do Fundo Municipal de Educação de Souto Soares.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município nos seguintes moldes

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para (tr) orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Disponibilidade de um profissional qualificado para acompanhar e orientar *in loco* as atividades rotineiras a serem desenvolvidas pela equipe dos setores, de segunda a sexta, com carga horária de 08 (oito) horas;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021PMSSIN.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto, são consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

II - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

III - O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente, alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2021

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação*

*Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação*

*Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria*

*Fonte: 01 – Educação 25%*

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

Pág.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

**I – A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco

**II – O pagamento de valores referentes a multa** será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração, efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021.

**ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**  
Gestora do Fundo M. De Educação  
Contratante

**JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**  
CNPJ: 40.521.885/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

RG: 14.225.725-79

RG: 1326348-23



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2021PS-FMAS  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO  
SOCIAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JG  
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.*

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2021, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 15.420.294/0001-88, localizado à Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, representado pela senhora. **ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ: 40.521.585/0001-00, Localizada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, 390, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.001.280, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato destina-se a Prestação dos serviços na execução Orçamentária e Contábil e Serviços de sistema de informação SIGA do Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021PMSSIN

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

**I - O pagamento a CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

**II - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

**III - O CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

**I - Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições** indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

**II - Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho** extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**III - Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos** para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**

Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**IV** – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

**V** – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

**VI** – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

**VII** – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social*

*Atividade: 2087 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria M. de Ação Social*

*Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria*

*Fonte: 0 – Recursos Ordinários*

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Rua Eutácio Vieira Viana, s/nº, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

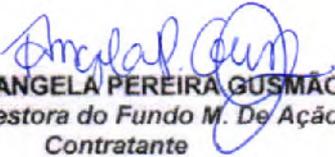
I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

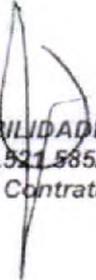
II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

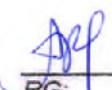
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

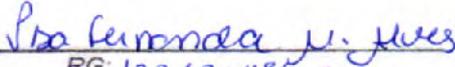
Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021.

  
**ANGELA PEREIRA GUSMÃO**  
Gestora do Fundo M. De Ação Social  
Contratante

  
**JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 40.521.585/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

  
RG: 14.225.725-79

  
RG: 13263148-23